

CEFEC – CENTRO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE
CF – CONSELHO FISCAL
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 1º - O presente Regimento Interno foi elaborado de conformidade com as prescrições contidas no Estatuto Social do Centro Espírita Fé e Caridade, aprovado pela AGE realizada no dia 03/05/2018, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e tem por fim precípua estabelecer regras, definir, esclarecer e facilitar a execução das atividades da Instituição, para que possa melhor cumprir suas finalidades, devendo, portanto, ser rigorosamente observado por todos.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DO CONSELHO FISCAL

Artigo 2º - O Conselho Fiscal tem sua finalidade definida no Artigo 33 do Estatuto Social do Centro, com poderes para fiscalizar e/ou impugnar os atos da gestão administrativa e econômico-financeira da Instituição.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 3º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) Conselheiros, todos Associados, que sejam espíritas militantes e de reconhecida fé pública, com mandatos fixados em 2 (dois) anos, e que deverão preencher as exigências estatutárias.

Artigo 4º - O Conselho Fiscal tem o caráter de sistema representativo, formando os seus membros um colegiado com atuação independente e sem a figura de um dirigente único, pois o poder é exercido pelo corpo de Conselheiros, em conjunto.

CAPÍTULO IV
DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 5º - Os Conselheiros deverão conhecer o Estatuto Social integralmente e serem pessoas atuantes no Grupo, totalmente integradas às suas atividades, demonstrarem interesse e irrestrita dedicação, imbuídas do propósito de colaborarem, efetivamente, para a boa administração da Instituição.

CAPÍTULO V
DA DIREÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 6º - O Conselho Fiscal terá seu Presidente e seu Secretário eleitos por nomeação.

Artigo 7º - Compete ao Presidente:

- I - cumprir com o disposto no Artigo 33 do Estatuto Social;
- II - assinar, com o Secretário, as correspondências expedidas pelo Conselho;
- III - zelar pelo cumprimento do Estatuto Social do Centro em sua plenitude;

Artigo 8º - Compete ao Secretário:

- I - lavrar, assinar e ler as atas das Reuniões do Conselho Fiscal;

- II - redigir, assinar com o Presidente e arquivar as correspondências expedidas pelo Conselho Fiscal, bem como, arquivar as correspondências recebidas;
- III - substituir o Presidente do Conselho nas eventualidades e o auxiliar na execução de todas as suas atribuições.

CAPÍTULO VI DAS CONVOCAÇÕES

Artigo 9º - As convocações para as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão de responsabilidade da Diretoria do Centro, conforme o disposto do Artigo 20 do Estatuto Social, e efetuadas através de Editais, conforme o disposto do Parágrafo 1º do Artigo 22 do Estatuto Social, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal deliberar sobre as Reuniões previstas no Inciso VI do Artigo 33 do Estatuto Social.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Artigo 10 - As Reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas atendendo ao disposto do Inciso VI do Artigo 33 do Estatuto Social, com qualquer número de Conselheiros.

Artigo 11 - Compete ao Presidente, no decorrer da Reunião:

- I - após verificar a sua legalidade, iniciar as Reuniões do Conselho Fiscal no horário estabelecido pela convocação, sendo que toda Reunião terá início e encerramento com uma prece;
- II - dar a palavra ao Secretário para a leitura da ata da Reunião anterior;
- III - ler a pauta de convocação;
- IV - suspender a reunião, sempre que necessário, para melhor ordenar os trabalhos;

Artigo 12 - Compete ao Secretário, no decorrer da Reunião:

- I - cuidar das assinaturas dos Conselheiros no Livro de Presenças;
- II - proceder à leitura da ata da Reunião anterior;
- III - tomar os apontamentos necessários para a lavratura da ata da Reunião em curso;
- IV - auxiliar o Presidente sempre que necessário;

Artigo 13 - Compete aos Conselheiros, no decorrer da reunião:

- I - assinar o Livro de Presenças;
- II - participar das votações.

CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES NAS REUNIÕES

Artigo 14 - Serão observadas as seguintes normas, no que concerne às votações das matérias apresentadas nas Reuniões:

- I - o critério de apuração será o de maioria simples de votos para, em seguida, o Presidente proclamar a decisão do Conselho;
- II - o processo de votação será nominal, onde o Conselheiro deverá responder, apenas, “a favor” ou “contra” a matéria em votação;
- III - a matéria votada não mais voltará à discussão na mesma sessão, podendo retornar em outra, quando o Conselho, por maioria absoluta de votos, julgar necessário;
- IV - cada Conselheiro terá direito a somente um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 15 - O candidato a membro do Conselho Fiscal deverá atender aos pré-requisitos estabelecidos no Artigo 8º, no Inciso I do Artigo 10 e no Inciso III do Artigo 34 do Estatuto Social.

Artigo 16 - O Conselheiro, ao final de seu mandato de 2 (dois) anos, poderá ser reeleito, de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 32 do Estatuto Social, ou concorrer a outros cargos eletivos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - O Presidente, o Secretário e os demais membros do Conselho Fiscal perderão os mandatos nas condições capituladas no Inciso V do Artigo 24 e no Artigo 25 do Estatuto Social.

Artigo 18 - Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo nomeará, em até 30 (trinta) dias, novo Conselheiro, que cumprirá o mandato restante do Conselheiro substituído, conforme Parágrafo 2º do Artigo 34 do Estatuto Social.

Artigo 19 - É vedado a pessoas estranhas participarem das Reuniões do Conselho Fiscal, salvo aquelas que tiverem sido convidadas pelo próprio Conselho.

Artigo 20 – Os Conselheiros e Diretores do CEFEC não devem, a princípio, participar da administração de outras Instituições Espíritas, exceto Órgãos da Unificação Municipal, Regional, Estadual ou Federal, sem o conhecimento, análise e permissão prévia do Conselho Deliberativo e da Diretoria do CEFEC.

Artigo 21 - O atual Regimento Interno poderá ser reformado pelo Conselho Fiscal a qualquer época, observando-se o disposto do Inciso VI do Artigo 24 do Estatuto Social.

Artigo 22 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelos Conselheiros ou pelo Conselho Deliberativo, conforme Inciso VI do Artigo 24 do Estatuto Social.

Artigo 23 - O presente Regimento Interno constitui-se Regulamento do Conselho Fiscal do CEFEC, entrando em vigor com sua homologação aprovada em Reunião do CF realizada nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

JUIZ DE FORA/MG, 15/02/2019

Centro Espírita Fé e Caridade

Cléber Martins Fábris
Presidente do CF

Márcio Henrique da Costa
Secretário do CF

.....